



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2013/03

Articulação dos programas de mobilidade com as atividades letivas

Considerando as últimas orientações da Agência Nacional PROALV que determinam, para os programas de mobilidade de estudantes, um período de duração mínimo obrigatório de 90 dias;

Considerando que as atividades de ensino clínico da generalidade das unidades curriculares (UC) do CLE têm uma duração inferior a 90 dias, o que faz coincidir o mesmo período de mobilidade com atividades de ensino clínico de diferentes UC;

Considerando que a Escola continua a apresentar indicadores de mobilidade de estudantes com valores aquém do desejado razão pela qual, nas suas opções estratégicas, se inscreve o incremento do número de fluxos de mobilidade;

Considerando, ainda, que durante os programas de mobilidade, os estudantes concretizam, na instituição de destino, atividades letivas que não poderão deixar de ser tidas em consideração aquando do regresso à ESEP;

Considerando que importa viabilizar a manutenção dos programas de mobilidade minimizando, simultaneamente, o eventual impacte negativo no normal desenvolvimento do percurso formativo na ESEP;

Após audição da Coordenadora do GAMII, da Presidente do Conselho Pedagógico e do Coordenador do CLE, foram aprovadas as seguintes medidas de incentivo e de enquadramento da participação dos estudantes da ESEP em programas de mobilidade:

- 1) As faltas dadas pelos estudantes às atividades letivas de unidades curriculares que coincidam com o período inicial e/ou o período final dos respetivos programas de mobilidade são automaticamente relevadas (não sendo consideradas para efeitos da contabilização do limite de faltas estabelecido para a respetiva unidade curricular);



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- 2) O GAMII e os estudantes em mobilidade devem ponderar e ajustar as datas de “partida” e de “chegada” de forma a causarem a mínima perturbação possível na frequência das atividades letivas que precedem e/ou sucedem ao período de mobilidade;
- 3) O GAMII e o Coordenador do CLE deverão, em conjunto com os coordenadores das UC envolvidas, identificar as oportunidades de aprendizagem que possam ter sido colocadas em causa com a ausência do estudante (por força da duração mínima da mobilidade) e encontrar alternativas pedagógicas que atenuem os efeitos das referidas faltas na regular frequência e avaliação das atividades letivas programadas;
- 4) O GAMII deverá preparar, promover e sensibilizar os estudantes para a escolha de programas de mobilidade organizados e estruturados em sintonia com o desenvolvimento das atividades letivas do CLE.

Ao GDIAP para divulgar.

Porto e ESEP, 14 de janeiro de 2013

O Presidente

(Paulo José Parente Gonçalves)